

PORTRARIA nº 393 de 09 de abril de 2024

Outorga a **SESTILHO ALBERTO AGOSTINI** o
direito de uso de Água Subterrânea

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 14, do Decreto nº 1.501, de 14 de outubro de 2022;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas com a finalidade de uso em áreas irrigadas a partir de 30 hectares no domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 1032/GASUB/CCRH/SURH/2024 de 09 de abril de 2024, do protocolo nº 2539/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **SESTILHO ALBERTO AGOSTINI**, inscrito no CPF sob nº 125.470.429-91, referente ao Processo 2539/2023, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de irrigação. Os pontos de captação estão localizados na Fazenda Pelegrino, zona rural do município de Ipiranga do Norte/MT, inserido na Província Hidrogeológica Parecis, sob a UPG A-11, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 12°3'12.50" de Latitude Sul e 56°3'17.10" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 01 – 12°03'12.23" de Latitude Sul e 56°03'17.79" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000, e os dados de captação conforme a Tabela 01 em anexo.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 12°3'10.27" de Latitude Sul e 56°3'21.50" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 02 – 12°03'10.78" de Latitude Sul e 56°03'21.91" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000, e os dados de captação conforme a Tabela 02 em anexo.

III – O outorgado deverá manter o medidor automático de leitura de nível da água (dataloger) nos poços de observação;

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

V - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medidas captadas mensalmente;

VI – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação com análise e interpretação dos dados;

VII – Na renovação da outorga, o outorgado deverá encaminhar a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT a análise dos parâmetros com a maior probabilidade de ocorrência em água subterrânea conforme descritos no Anexo I da Resolução CEHIDRO nº 62 de 05/12/2011 (CONAMA nº 396, de 03 de abril de 2008).

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **08 de abril de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente;

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos

dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 01 – 12°3'12.50" de Latitude Sul e 56°3'17.10" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

Mês	Vazão de captação	Tempo	Período	Volume	
	(m ³ /h)	(h/dia)	(dias/mês)	(m ³ /dia)	(m ³ /mês)
JANEIRO	120	1	12	120	1.440
ABRIL	120	12	10	1440	14.400
MAIO	120	13	28	1560	43.680
JUNHO	120	13	28	1560	43.680
JULHO	120	14	31	1680	52.080
AGOSTO	120	16	30	1920	57.600
SETEMBRO	120	10	20	1200	24.000
OUTUBRO	120	13	12	1560	18.720
NOVEMBRO	120	1	10	120	1.200

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 02 – 12°3'10.27" de Latitude Sul e 56°3'21.50" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

Mês	Vazão de captação	Tempo	Período	Volume	
	(m ³ /h)	(h/dia)	(dias/mês)	(m ³ /dia)	(m ³ /mês)
JANEIRO	120	1	12	120	1.440
ABRIL	120	12	10	1440	14.400
MAIO	120	13	28	1560	43.680
JUNHO	120	13	28	1560	43.680
JULHO	120	14	31	1680	52.080
AGOSTO	120	16	30	1920	57.600
SETEMBRO	120	10	20	1200	24.000
OUTUBRO	120	13	12	1560	18.720
NOVEMBRO	120	1	10	120	1.200

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 10/04/2024
as 09:56:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **RE74H2F5F** e o código CRC **DC61712E**.
